



PROJETO DE LEI Nº PL./0490.9/2021



Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades de saúde como, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - As unidades de saúde como, postos de saúde, unidades de pronto atendimento (UPA), centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais ficam obrigados a disponibilizar, nos setores de emergência, servidor intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para auxiliar no atendimento de pessoas surdas em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: as unidades de saúde devem disponibilizar nos setores de emergência servidor da área da saúde que já possui formação em Libras ou, caso inexista, oferecer curso de capacitação a servidores para que possam auxiliar as pessoas surdas que necessitam de atendimento urgente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no expediente
129º Sessão de 21/12/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) IMPOSTOS
(25) SAÚDE
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 21/12/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei cujo escopo é de proporcionar um dos direitos mais básicos dos cidadãos que é de que todos, independentemente de suas condições específicas, tenham pleno acesso aos atendimentos que precisam ser realizados para garantir a saúde.

A valorização da Libras na área da saúde está muito associada aos conceitos de inclusão social. Ainda que as ações inclusivas no Brasil sejam relativamente recentes, é preciso que elas sejam ampliadas e levadas cada vez mais a sério por parte de governos.

Entretanto, boa parte de clínicas médicas, hospitais, unidades básicas de saúde, postos de saúde, laboratórios e demais locais não estão devidamente preparados para realizar atendimentos às pessoas com surdez.

Para que a Libras seja adotada nos estabelecimentos da área da saúde é preciso que esses locais disponibilizem um tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais, pois a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva passam pela adequada comunicação.

A Libras – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população.

O presente projeto de lei visa proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência pelos profissionais de saúde nos momentos em que muitas vezes necessita de atendimento imediato para salvar sua vida.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0490.9/2021, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2022

PI   
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL nº PL./0490.9/2021

**EMENTA:** Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

**AUTOR:** Maurício Eskudlark

**RELATOR:** José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminente Deputado Maurício Eskudlark que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras nas unidades de saúde como,postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais do Estado.

O autor da proposição justifica que a valorização da Libras na área da saúde está muito associada aos conceitos de inclusão social. Ainda que as ações inclusivas no Brasil sejam relativamente recentes, é preciso que elas sejam ampliadas e levadas cada vez mais a sério por parte de governos. Enfatizou ainda que o projeto de lei visa proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência pelos profissionais de saúde nos momentos em que muitas vezes necessitam de atendimento imediato para salvar suas vidas.

Ocorre que, ao examinar os presentes autos, constata-se a necessidade de consulta à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Federação Catarinense de Municípios (FECAM), com o propósito de buscar instruir o feito com manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do objeto do Projeto de Lei.



Desse modo, requer-se **DILIGÊNCIA** para a **Secretaria de Estado da Saúde e à Federação Catarinense de Municípios** para manifestação acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jose Milton Scheffer, referente ao Processo PL.10490.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 06.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 05/04/2022

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Coordenador das Comissões



## Requerimento RQX/0045.6/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0490.9/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2022

Milton Hobus  
**Presidente da Comissão**

  
**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0098/2022

Florianópolis, 5 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK  
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

*Maureen P. Koelzer*  
Maureen Papaleo Koelzer  
Coordenadora de Expediente, e.e.

*Recbi em 06.04.2022  
Simone Pavan*



Ofício **GPS/DL/ 0074/2022**

Florianópolis, 5 de abril de 2022



Excelentíssimo Senhor

**JORGE LUIZ KOCH**

Presidente da Federação de Consórcios, Associações e Municípios de SC (FECAM)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que “Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**

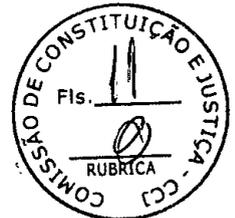
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0073/2022**

Florianópolis, 5 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

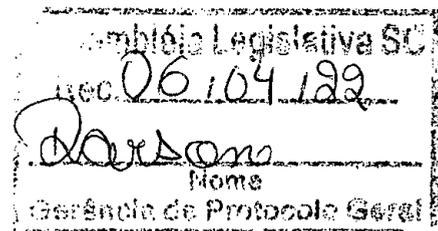


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que “Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

13757-3  
45



Ofício nº 421/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 5 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0073/2022, encaminho o Parecer nº 506/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

<b>Lido no Expediente</b>	
043 <sup>o</sup>	Sessão de 10/05/22
Anexar a(o)	PL. 490/21
Diligência	<i>[Assinatura]</i>
	<b>Secretário</b>

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 421\_PL\_0490.9\_21\_SES\_enc  
SCC 8427/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ZKB814H**



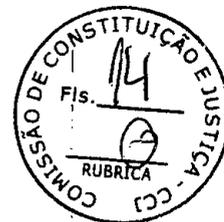
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO** (CPF: 661.XXX.149-XX) em 05/05/2022 às 15:08:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMl8zWktCODE0SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **3ZKB814H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Planejamento em Saúde**  
**Diretoria de Atenção Primária à Saúde**



Parecer Técnico nº16/2022

Florianópolis, 26 de abril de 2022.

Ementa: Processo SCC 00006427/2022. Ofício GPS/DL/0073/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e do Ofício 344/CC - DIAL - GEMAT do Estado de Santa Catarina da Casa Civil - na qual solicita parecer sobre PL 0490.9/2021 - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Processo SCC 00006427/2022, oriundo do Ofício GPS/DL/0073/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e do Ofício 344/CC - DIAL - GEMAT do Estado de Santa Catarina da Casa Civil, que refere sobre a PL 0490.9/2021 - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina, destacamos:

A audição faz parte do sistema sensorial do corpo humano, sendo importante durante o crescimento e desenvolvimento do indivíduo em coparticipação com os outros sentidos. A deficiência auditiva pode se dar pela ausência total ou parcial da audição, além disso, o desempenho do indivíduo quanto a habilidade de detecção sonora pode ser oriunda do nascimento ou ao longo da vida. O uso de aparelhos auditivos ou implantes cocleares podem auxiliar, porém ainda assim podem continuar tendo uma deficiência parcial na audição. Com base no último Censo Demográfico do IBGE de 2010, os indivíduos com deficiência auditiva no Brasil somam 9.717.318 pessoas, em Santa Catarina somam 305.883 pessoas e na grande Florianópolis somam 37.677 pessoas.

Considerando as revisões bibliográficas integrativas publicadas, fica evidente a necessidade de construção e melhoria do processo de atendimento aos usuários com deficiência auditiva nas unidades de saúde, sendo a dificuldade da comunicação entre os profissionais e estes usuários o principal empecilho para a formação de uma relação terapêutica, implicando um grande risco. É nítida a insatisfação da população com deficiência auditiva principalmente durante a consulta médica e, na tentativa de solucionar esse entrave comunicacional, os usuários com deficiência auditiva contam com alguns voluntários como os próprios familiares, intérpretes sem formação específica, uso de aplicativos para celular ou através de improvisações comunicacionais como o uso da escrita ou da leitura labial. No entanto, a necessidade de recorrer a esses subterfúgios faz com que a integralidade do cuidado desses usuários seja colocada em xeque, uma vez que pode haver compreensão prejudicada das necessidades do usuário

por parte profissionais de saúde, assim como pode haver compreensão inadequada das orientações dadas pelos profissionais de saúde por parte dos usuários, incidindo em riscos incalculáveis.

Sendo assim, nos posicionamos **favoráveis** ao PL 0490.9/2021, pois entendemos que a incorporação de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos estabelecimentos de saúde impactaria positivamente na qualidade da assistência desses usuários.



[assinatura digitalmente]

[assinatura digitalmente]

**Carmem Regina Delziovo**

**Jane Laner Cardoso**

Superintendente de Planejamento em Saúde (SPS)

Diretora de Atenção Primária à Saúde (DAPS)

[assinatura digitalmente]

**Cristiane Silva de Jesus**

Sub-coordenação de Gestão da Clínica

JESUS, R. B.de. **A interpretação médica para surdos: a atuação de intérpretes de Libras/Português em contextos da Saúde.** Repositório Institucional da UFSC, Santa Catarina, Outubro/2013. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/105420>

PEREIRA, P. C. A. **Tradutores - intérpretes de Libras na Saúde: o que eles nos contam sobre questões éticas em suas práticas.** 2014. [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; 2014. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-04082015-133658/publico/PatriciaCrsitinaAndradePereiraREVI SADA.pdf>

VASCONCELOS, S. dos S.; NOVAIS, G. S.; WEEKES, K. W.; SILVA, M. C. P. da;; COSTA, G. de L. C.; VALLINOTO, I. M. V. C. **LIBRAS em saúde: Avaliação na perspectiva de pacientes e de acadêmicos de medicina.** Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 8, p. e15510816225, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i8.16225. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16225>. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16225>.

LUCENA, G. S. de.; FARIAS, S. C. de.; **A presença do Tradutor/Intérprete de Libras - Português em Unidades Básicas de Saúde.** Conedu em Casa. Editora Realize. Paraíba. 2022. [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO\\_EV150\\_MD1\\_SA111\\_ID3829\\_30092021230807.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV150_MD1_SA111_ID3829_30092021230807.pdf)

DOS SANTOS, W. R., Gabriel Almeida Neves, A., Karollyne Lourenço Floriano, L., Maria Pereira Gusmão, C. & Matos de Oliveira, M. (2020). **Inclusão do paciente surdo nos serviços de Saúde no âmbito da Atenção Primária e suas Interfaces com o cuidado de Enfermagem**. Caderno De Graduação - Ciências Biológicas E Da Saúde - UNIT - ALAGOAS, 6(2), 73. <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/7412>

CHAVEIRO, Neuma. BARBOSA, M. A. **Assistência ao Surdo na área de Saúde como fator de inclusão social**. Revista da Escola de Enfermagem da USP. Dez/2005. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342005000400007>

REZENDE, R. F. et al. **Satisfação do usuário surdo com o atendimento à saúde**. Revista CEFAC.2020. <https://doi.org/10.1590/1982-0216/20202258119>





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **WS73Z75K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ **CRISTIANE SILVA DE JESUS** (CPF: 003.XXX.109-XX) em 28/04/2022 às 16:58:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2022 - 16:19:25 e válido até 15/03/2122 - 16:19:25.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 28/04/2022 às 17:24:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 28/04/2022 às 18:09:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMI9XUzczWjc1Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **WS73Z75K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA



## INFORMAÇÕES

**Processo:** SCC 6427/2022

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Assunto:** Consulta – Projeto Lei nº 0490.9/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 344/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que *“Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Planejamento em Saúde, e suas subáreas, que juntou aos autos o Parecer Técnico nº 16/2022 (fls. 9/11).

É o relatório necessário.

**Dayane Bleichueh**  
Consultoria Jurídica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q15NX6H0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAYANE BLEICHUEH** (CPF: 046.XXX.059-XX) em 29/04/2022 às 15:32:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2022 - 16:44:37 e válido até 05/01/2122 - 16:44:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMI9RMTVOWDZIMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0006427/2022** e o código **Q15NX6H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 506/2022/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 6427/2022

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Projeto de Lei nº 0490.9/2021 que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

### RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento "informações" (p.12), subscrito pela servidora Dayane Bleichueh.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

**II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e**

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa tem por finalidade tornar obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa parlamentar, o presente projeto de lei visa proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência pelos profissionais de saúde nos momentos em que muitas vezes necessitam de atendimento imediato para salvar suas vidas e que a valorização da Libras na área da saúde está muito associada aos conceitos de inclusão social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio do Parecer Técnico (fls. 09/11), disse que é favorável ao exposto no PL, nos seguintes termos:

Considerando as revisões bibliográficas integrativas publicadas, fica evidente a necessidade de construção e melhoria do processo de atendimento aos usuários com deficiência auditiva nas unidades de saúde, sendo a dificuldade da comunicação entre os profissionais e estes usuários o principal empecilho para a formação de uma relação terapêutica, implicando um grande risco. É nítida a insatisfação da população com deficiência auditiva principalmente durante a consulta médica e, na tentativa de solucionar esse entrave comunicacional, os usuários com deficiência auditiva contam com alguns voluntários como os próprios familiares, intérpretes sem formação específica, uso de aplicativos para celular ou através de improvisações comunicacionais como o uso da escrita ou da leitura labial. No entanto, a necessidade de recorrer a esses subterfúgios faz com que a integralidade do cuidado desses usuários seja colocada em xeque, uma vez que pode haver compreensão prejudicada das necessidades do usuário por parte dos profissionais de saúde, assim como pode haver compreensão inadequada das orientações dadas pelos profissionais de saúde por parte dos usuários, incidindo em riscos incalculáveis.

Sendo assim, **nos posicionamos favoráveis ao PL 0490.9/2021**, pois entendemos que a incorporação de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos estabelecimentos de saúde impactaria positivamente na qualidade da assistência desses usuários.

Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação da Diretoria de Atenção Primária a Saúde, atrelada à Superintendência de Planejamento em Saúde desta Pasta, é favorável ao Projeto de Lei supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação favorável ao Projeto da Lei nº 0490.9/2021 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**THIAGO AGUIAR DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

De acordo. Para providências.

**ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES<sup>1</sup>**  
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

<sup>1</sup> Respondendo pela Secretaria de Estado da Saúde conforme ATO nº 712/2022, Publicado no Diário Oficial nº 21.741 em 31/03/2022.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H5VTE688**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 29/04/2022 às 18:16:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES** (CPF: 486.XXX.480-XX) em 02/05/2022 às 16:21:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMi9INVZURTY4OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **H5VTE688** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0490.9/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2022

Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0490.9/2021

**“Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades de saúde como, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Maurício Eskudlark

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Maurício Eskudlark, o qual pretende estabelecer que "as unidades de saúde como, postos de saúde, unidade de pronto atendimento (UPA), centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais" devem disponibilizar "nos setores de emergência, servidor intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para auxiliar no atendimento de pessoas surdas" quando estiverem em "consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência", e que, não havendo servidor com essa formação, deve haver a devida capacitação para executar tal atribuição, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta o Autor que a edição da matéria terá o fito de oferecer "atendimento adequado às pessoas com deficiência pelos profissionais de saúde nos momentos em que muitas vezes necessita de atendimento imediato para salvar sua vida" (p. 3 da versão eletrônica dos autos).

Discorrendo-se sobre a tramitação da matéria em foco, tem-se que a leitura no Expediente ocorreu na Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2021 (p. 2), seguida de encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa sob a minha relatoria (p. 4), momento em que solicitei diligência à Secretaria



de Estado da Saúde e à Federação Catarinense de Municípios (pp. 5 e 6), medida aprovada pelos demais integrantes deste órgão fracionário (p. 7).

Resultante desse pleito, houve manifestação técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, posicionando-se no sentido de que “a incorporação de profissionais de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos estabelecimentos de saúde impactaria positivamente na qualidade de assistência desses usuários” (pp. 14 e 15), com seus termos corroborados pela Consultoria Jurídica da Pasta (pp. 20 a 22).

Na sequência do trâmite legislativo, a matéria foi devolvida a este Deputado para proceder à sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Não obstante as considerações técnicas apresentadas pelo agente diligenciado quanto ao Projeto de Lei em estudo, relacionadas estritamente ao seu mérito, tem-se que é competência desta Comissão a análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa da matéria, conforme o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder.

Sob esse ângulo, constatou-se a existência de vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa aos arts. 63 e 71, I, da Carta Estadual, que dispõem acerca das competências conferidas privativamente ao Governador do Estado, ao obrigar, mediante iniciativa legislativa parlamentar, atividades a serem desempenhadas por órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo estadual, mais precisamente da Secretaria de Estado da Saúde.

Esses dispositivos constitucionais preceituam que “o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de



Estado”, e que é atribuição privativa da citada autoridade “exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual”, respectivamente.

Nesse sentido, oportunamente se transcreve a ementa de julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2019:

**É inconstitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que imponha ao DETRAN a obrigação de publicar, no diário oficial e na internet, a relação de cada um dos veículos sinistrados, seus respectivos dados, com destinação para os que sofreram desmonte e/ou comercialização das peças e partes. Essa lei trata sobre “atribuições” de órgãos/entidades da administração pública, matéria que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, “e”, da CF/88). A correta interpretação que deve ser dada ao art. 61, § 1º, II, “e” c/c o art. 84, VI, da CF/88 é a de que a iniciativa para leis que disponham sobre “estruturação e atribuições” dos órgãos públicos é do chefe do Poder Executivo. (STF. Plenário. ADI 4704/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21/3/2019).**

(Grifos acrescentados.)

Cabe salientar que a interferência de um Poder em outro caracteriza violação ao princípio da independência dos Poderes estatais, definido no art. 2º da Constituição Federal e repisado no art. 32 da Carta Estadual, estabelecendo a repartição das funções do Estado de forma independente e harmônica.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c os arts. 145, *caput*, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **INADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0490.9/2021**, uma vez que o teor da propositura em tela não se compatibiliza com os arts. 32, 63 e 71, I, todos da Constituição Estadual, que tratam, respectivamente, acerca do princípio da separação dos Poderes e das prerrogativas privativas do Chefe do Poder Executivo estadual.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

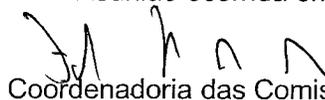
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao  
Processo PL./0490.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 25 A 27.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 19/07/2022

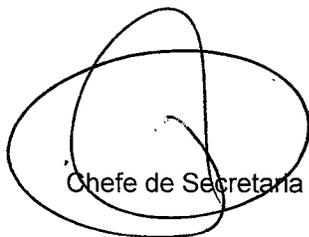
  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 19 de julho de 2022, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0490.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de julho de 2022



Chefe de Secretaria